



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



CONTRATO Nº 063/20206 – SEFAZGO

LICENÇA DE USO DE SOFTWARE — CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 15, I, DA LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.02.00.491/2026 - SEFAZGO



OBJETO CONTRATUAL

Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 08/09/2026

FINAL: 08/09/2027



DADOS DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, CNPJ sob o nº 06.158.455/0001-16, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA — SEFAZGO,

Rua Godofredo Viana, 722/738, Centro, Imperatriz/MA

Rafael Silva Lucena, Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária (Portaria nº 007/2025), CPF nº 025.324.153-71



DADOS DO CONTRATADO

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 41.886.613/0001-55

Rua Fernando de Noronha, 956, Sala 41, Centro, Londrina/PR

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, CPF nº 063.934.169-12



FISCAL DO CONTRATO:

Yngryd Brenda Fernandes Faval Almeida, matrícula nº 85.278-1

GESTOR DO CONTRATO:

Samara Franco Macedo, matrícula nº 53.4285-1



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



PREÂMBULO

Aos 08 de setembro de 2026, o **MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ – MA, 06.158.455/0001-16**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA – SEFAZGO**, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **Rafael Silva Lucena** (Portaria nº 007/2025), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.886.613/0001-55, neste ato representada por **Eliane Michalczyk Barzon da Costa**, CPF nº 063.934.169-12, na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 45/2024, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de **licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária)**, incluindo suporte técnico contínuo, com disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, destinada a centralizar e disponibilizar informações estratégicas para a gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA — a exemplo do monitoramento de certidões e obrigações federais e estaduais (CAUC), da gestão de receitas e arrecadações, do acompanhamento de índices constitucionais e de investimentos em educação e saúde e do fluxo de caixa —, nos termos e condições definidos no Termo de Referência e nos demais documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 – O objeto constitui solução tecnológica integrada e indivisível, composta pela licença de uso do programa de computador, pelo suporte técnico correlato e pela tela interativa em comodato, fornecida por um único licenciante, não comportando parcelamento sem prejuízo da unidade funcional da solução, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 – Este contrato vincula-se, para todos os fins, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à Pesquisa de Preços, à Justificativa para Escolha do Fornecedor, ao ato que autorizou a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, ao Processo Administrativo nº 02.02.00.491/2026 e à proposta da **CONTRATADA**, nos termos do art. 89, § 2º, e do art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – As funcionalidades contratadas restringem-se àquelas efetivamente disponíveis e operantes na Licença Intermediária do aplicativo GovFácil, não integrando o objeto módulos ou recursos inativos ou não contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, correspondente à Licença Intermediária anual, para o período de 12 (doze) meses de vigência, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Período	Valor (R\$)
1	Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), com suporte técnico contínuo e disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75" em regime de comodato, para gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA.	12 meses	62.725,59

2.2 – O valor contratado é **fixo**, não havendo, em razão da natureza do objeto, parcela variável ou remuneração vinculada a resultado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



2.3 – A tela interativa de 75 polegadas é disponibilizada em regime de comodato, **sem custo apartado**, integrando o valor único da licença, permanecendo a propriedade do bem com a **CONTRATADA**, na forma da Cláusula Décima Primeira.

2.4 – No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive licenciamento, suporte técnico, atualizações do software, instalação, manutenção e retirada da tela interativa em comodato, capacitação dos usuários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, custos de deslocamento, hospedagem e alimentação necessários a eventual atendimento presencial em Imperatriz/MA e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer ressarcimento adicional.

2.5 – O valor contratado é compatível com os preços praticados em contratações públicas de objeto idêntico registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme Pesquisa de Preços realizada nos termos do Decreto Municipal nº 13/2025, que integra o processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO (arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021)

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com início em 08/09/2026 e encerramento em 08/09/2027, tratando-se de **serviço de natureza continuada**, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que expressamente estende às licenças e aos programas de informática o regime dos serviços contínuos.

3.2 – O contrato poderá ser **prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos** de duração total, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada cada prorrogação à demonstração, nos autos, das seguintes condições:

- a) atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** (art. 107 da Lei nº 14.133/2021);
- b) manutenção da necessidade pública que fundamentou a contratação;
- c) manutenção, pela **CONTRATADA**, de todas as condições de habilitação e da titularidade exclusiva dos direitos sobre o software que fundamentou a inexigibilidade, com as verificações prévias do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 (regularidade fiscal, consulta ao Ceis e ao Cnep e certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas);
- d) existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, atestada no início de cada exercício (art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.3 – O **CONTRATANTE** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, não podendo ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses contados dessa data, nos termos do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 – A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que constitui faculdade da Administração, exercida exclusivamente no interesse público, mediante decisão motivada da autoridade competente.

3.5 – É vedada a prorrogação automática ou tácita do contrato.

3.6 – A execução terá início com a ativação da licença de uso e a instalação da tela interativa em comodato, **em até 15 (quinze) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato, seguida da capacitação dos usuários indicados pela SEFAZGO.

3.7 – A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1 – O objeto será executado sob regime de **execução indireta**, na forma de prestação de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, observados os modelos de execução e de gestão do contrato definidos no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

4.2 – Após a ativação da licença, a **CONTRATADA** manterá a solução em pleno funcionamento durante toda a vigência, com suporte técnico contínuo, atualizações e disponibilização da tela interativa em comodato. Os serviços serão executados de forma remota, no que se refere à disponibilização e manutenção da licença e ao suporte técnico, admitido o atendimento presencial em Imperatriz/MA quando necessário à instalação, à capacitação ou à solução de incidentes, correndo os respectivos custos por conta da **CONTRATADA**.

4.3 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **fiscal e gestor** designados pela autoridade competente da SEFAZGO, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo ao fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados e verificar, a cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.

4.4 – O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência:

a) **recebimento provisório inicial**, pelo fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a ativação da licença e a instalação da tela interativa, mediante verificação da efetiva disponibilização da solução e do atendimento das especificações técnicas;

b) acompanhamento permanente da execução, pelo fiscal, ao longo de toda a vigência, mediante verificação do funcionamento da solução, do cumprimento do nível de disponibilidade contratado, da prestação do suporte técnico e da regularidade da tela interativa em comodato, com registro das ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato, não constituindo tal acompanhamento condição de pagamento;

c) recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que ateste a efetiva cessão do direito de uso da licença pelo período contratado, a instalação e o funcionamento da tela interativa em comodato, a realização da capacitação dos usuários e a disponibilização dos canais de suporte técnico, condicionado ao saneamento de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório, constituindo condição prévia e necessária à liquidação da despesa e ao pagamento.

4.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela regularidade da licença, pela segurança dos dados e pela adequada prestação do suporte técnico durante toda a vigência.

4.6 – Ao término da vigência, o gestor do contrato elaborará relatório final consolidando a avaliação de toda a execução contratual, com base nos indicadores definidos no Estudo Técnico Preliminar, para fins de decisão fundamentada sobre eventual prorrogação, sem vinculação com o pagamento, já realizado na forma da Cláusula Quinta.

4.7 – Em razão de o pagamento ser realizado em parcela única, a verificação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA** (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021) será promovida por ocasião do pagamento e, ao longo da vigência, em periodicidade mínima semestral, mediante consulta e juntada das respectivas certidões aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 – O pagamento será realizado em parcela única, no valor global de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), após o recebimento definitivo do objeto, remunerando a cessão do direito de uso da licença pelo período de 12 (doze) meses, a instalação da tela interativa em regime de comodato e a disponibilização do suporte técnico, na forma da proposta comercial da **CONTRATADA** e da prática aplicável ao licenciamento de programas de computador.

5.2 – O pagamento em parcela única não configura pagamento antecipado, vedado pelo art. 145 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é precedido do recebimento definitivo do objeto: a licença de uso, componente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



principal e determinante do preço, é cedida integralmente ao CONTRATANTE no ato da ativação, pelo prazo contratado, não remanesecendo parcela contratual pendente de entrega a ser previamente remunerada. O recebimento definitivo é condição prévia e necessária à liquidação da despesa; a apresentação da nota fiscal antes do recebimento definitivo não inicia a contagem do prazo de pagamento.

5.3 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, condicionado à apresentação de nota fiscal em conformidade com a legislação tributária e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas.

5.4 – Identificado erro ou inconsistência que impeça a liquidação, a Administração notificará a **CONTRATADA** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ficando suspenso o prazo de pagamento, sem ônus para a Administração, até a reapresentação do documento corrigido.

5.5 – O pagamento será efetuado por ordem bancária, em conta de titularidade da **CONTRATADA**, vedada a transferência a terceiros, observada a ordem cronológica das exigibilidades, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.6 – Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, notadamente IRRF, CSLL, PIS/Pasep, COFINS e ISS, conforme o regime tributário e as alíquotas informadas pela **CONTRATADA** na emissão de cada nota fiscal.

5.7 – O descumprimento do nível mínimo de disponibilidade previsto no item 10.2 desta minuta, apurado ao longo da vigência, ensejará o ressarcimento proporcional ao período de indisponibilidade excedente, calculado sobre o valor global do contrato, mediante compensação no valor de eventual prorrogação ou, na sua ausência, recolhimento pela **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta.

5.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento, pela variação **pro rata die** do IPCA-E, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

5.9 – Na hipótese de extinção antecipada do contrato por causa não imputável à Administração, a **CONTRATADA** restituirá o valor pago proporcionalmente ao período não usufruído da licença (pro rata die), atualizado monetariamente pela variação do IPCA-E desde a data do pagamento até a efetiva devolução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, por aplicação analógica do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

5.10 – Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual — caso em que o pagamento observará o disposto nesta Cláusula, precedido de novo recebimento definitivo —, não será devido à **CONTRATADA** qualquer pagamento além da parcela única de que trata o item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado constante do processo administrativo de origem (data-base: 07 de julho de 2026, correspondente à Pesquisa de Preços que instrui os autos), que constitui a data-base para fins de reajustamento.

6.2 – Por ocasião de eventual prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado mediante aplicação da variação acumulada do IPCA-E apurada nos 12 (doze) meses anteriores à data do reajuste, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base fixada no item 6.1.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

6.4 – Caso o índice eleito venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência de previsão legal expressa, aquele que as partes elegerem por meio de termo aditivo, dentre os índices oficiais disponíveis.

6.5 – O reajuste será operacionalizado mediante **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



6.6 – É vedado o pagamento de valores correspondentes a reajuste em data anterior à prevista nesta cláusula, bem como a compensação de reajustes de períodos anteriores não aplicados tempestivamente, salvo mediante reconhecimento expresso do direito em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.7 - O reajuste de que trata esta cláusula, de aplicação obrigatória e vinculada ao índice eleito, não se confunde com a renegociação de valores por ocasião da prorrogação contratual, admitida pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a qual, quando implicar valor superior ao resultante da aplicação do índice, dependerá de: (i) nova pesquisa de preços; (ii) demonstração motivada, nos autos, da manutenção da vantajosidade; (iii) prévia negociação com a CONTRATADA; e (iv) formalização por termo aditivo, sendo vedada sua operacionalização por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO FISCAL (Lei nº 13.709/2018 e art. 198 do CTN)

7.1 – As partes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, observando os princípios do art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, segurança e responsabilização.

7.2 – Os dados pessoais, fiscais e orçamentários inseridos, processados ou acessados por meio da solução somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedados a divulgação, o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses expressamente permitidas em lei e o uso para finalidade diversa da execução contratual, ainda que após o encerramento da vigência, observado o sigilo fiscal previsto no art. 198 do Código Tributário Nacional.

7.3 – A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida, mantendo **armazenamento com criptografia de ponta a ponta e backup redundante**, na forma do Termo de Referência, respondendo integralmente pelos atos de seus profissionais e de eventuais suboperadores autorizados, como se seus fossem, cabendo-lhe investigar, mitigar, comunicar ao CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando exigível, e indenizar em caso de incidente de segurança decorrente de conduta culposa ou dolosa, sem prejuízo do regime legal aplicável.

7.4 – A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer incidente de segurança que envolva dados acessados no âmbito deste contrato, com descrição da natureza do incidente, das categorias e quantidade de dados afetados, das medidas adotadas para mitigação dos riscos e das providências tomadas para evitar a repetição do evento, nos termos do art. 48 da LGPD.

7.5 – É vedada a subcontratação do tratamento de dados pessoais e fiscais obtidos no âmbito deste contrato a suboperador não previamente autorizado. A subcontratação de atividades acessórias que envolvam tratamento de dados, quando admitida nos termos da Cláusula Décima Sétima, dependerá de autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelos atos do suboperador, nos termos do item 7.3.

7.6 – Ao término da vigência contratual, a **CONTRATADA** procederá à devolução dos dados da Administração em formato interoperável e utilizável e, terminado o tratamento, à sua eliminação, nos termos dos arts. 15 e 16 da LGPD, ressalvadas as hipóteses legais de guarda para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

7.7 – A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres decorrentes da LGPD e do sigilo fiscal, documentando as ações de capacitação e disponibilizando os registros ao **CONTRATANTE** sempre que solicitado.

7.8 – O presente contrato está sujeito a adequações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando determinado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, sem que isso configure alteração unilateral do objeto contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



7.9 – Para os fins da Lei nº 13.709/2018, o CONTRATANTE atua como controlador e a CONTRATADA como operadora dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, cabendo a esta cumprir as instruções lícitas do CONTRATANTE quanto ao tratamento e prestar-lhe contas sempre que solicitado.

7.10 – Todo suboperador autorizado na forma do item 7.5 assumirá, por instrumento próprio, as mesmas obrigações de proteção de dados aqui estabelecidas, não se eximindo a CONTRATADA de responsabilidade integral perante o CONTRATANTE pelos atos do suboperador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Imperatriz/MA para o exercício financeiro vigente, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária — SEFAZGO
Função/Subfunção	04/126
Programa	0021
Ação	2799
Elemento de Despesa	3.3.90.40.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha	044
Fonte de Recurso	1.500

8.2 – A efetivação da despesa fica condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente e à prévia emissão de nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do art. 167, inciso II, da Constituição Federal, sendo vedada a execução de serviços sem a correspondente cobertura orçamentária. Considerada a forma de pagamento em parcela única, o valor global da contratação será integralmente empenhado no exercício financeiro em que celebrado o contrato.

8.3 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, na hipótese de prorrogação contratual, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante **apostilamento**, nos termos do art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2 – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos, indisponibilidades ou incorreções verificadas na solução, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, por meio do fiscal e do gestor designados.

9.5 – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

9.8 – Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias contados do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

9.10 – Zelar pela guarda e conservação da tela interativa recebida em comodato, utilizando-a conforme a sua destinação, na forma da Cláusula Décima Primeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



9.11 – Disponibilizar as informações, os acessos e o local adequado necessários à instalação da tela interativa e à ativação da solução.

9.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 – Ativar a licença de uso, instalar e configurar a tela interativa em comodato nas dependências indicadas pela SEFAZGO e realizar a capacitação dos usuários indicados, em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato.

10.2 – Manter a solução em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, assegurando **disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo contratual**, ressalvadas as paradas programadas previamente comunicadas à SEFAZGO, e restabelecer o funcionamento em prazo compatível com a criticidade do incidente.

10.3 – Prestar suporte técnico contínuo por meios eletrônicos (e-mail, telefone, videoconferência ou canal próprio de atendimento), com prazo de resposta a consultas técnicas de até 2 (dois) dias úteis e atendimento prioritário nas situações de urgência formalmente comunicadas pelo **CONTRATANTE**.

10.4 – Disponibilizar, sem custo adicional, as atualizações do software lançadas durante a vigência contratual, mantendo a solução em funcionamento e em conformidade com as especificações contratadas.

10.5 – Garantir a integridade, a segurança e a disponibilidade dos dados da Administração inseridos ou processados na solução, com armazenamento criptografado de ponta a ponta, backup redundante e mecanismos de recuperação.

10.6 – Guardar absoluto sigilo sobre as informações fiscais, cadastrais, orçamentárias e de contribuintes acessadas em razão do contrato, cumprindo integralmente a Cláusula Sétima deste instrumento.

10.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, **todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta**, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a titularidade e a regularidade dos direitos sobre o programa de computador objeto do licenciamento (registro perante o INPI) e a regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando as certidões atualizadas a cada solicitação de pagamento.

10.8 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os decorrentes de falhas da solução, de indisponibilidade injustificada ou do uso indevido de informações sigilosas.

10.9 – Cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à prestação dos serviços, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por essas obrigações, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA** e o Município de Imperatriz/MA.

10.10 – Não transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual a terceiros, sendo **vedada a subcontratação**, na forma da Cláusula Décima Sétima.

10.11 – Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que possam impactar a execução contratual, apresentando justificativa fundamentada em até 2 (dois) dias úteis e proposta de regularização em até 5 (cinco) dias úteis.

10.12 – Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável à sua estrutura, nos termos do art. 92, inciso XVII, e do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

10.13 – Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



10.14 – Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, disponibilizando documentos, demonstrativos e registros relacionados à execução contratual e adotando as medidas corretivas determinadas nos prazos estipulados pelo fiscal do contrato.

10.15 – Ao término da vigência, sem prorrogação, proceder à desativação ordenada da licença, à devolução dos dados da Administração em formato utilizável e à retirada da tela interativa em comodato, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO COMODATO DA TELA INTERATIVA

11.1 – A tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas, cuja especificação técnica mínima consta do Anexo I do Termo de Referência, integra a solução contratada como bem acessório disponibilizado em regime de comodato, sem custo apartado, permanecendo sua propriedade com a CONTRATADA durante toda a vigência contratual, aplicando-se supletivamente os arts. 579 a 585 do Código Civil, na forma do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021, no que não conflitar com o disposto nos itens seguintes.

11.2 – Competem à CONTRATADA a instalação, a manutenção técnica e a substituição da tela interativa, às suas expensas, em caso de defeito, avaria, dano ou inutilização do equipamento, bem como a sua retirada ao término da vigência contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A entrega inicial e as eventuais substituições serão formalizadas mediante Termo de Comodato e Recebimento, na forma do Anexo II do Termo de Referência, do qual constarão a marca, o modelo, o número de série, os acessórios e o valor de referência do equipamento.

11.3 – O CONTRATANTE, na condição de comodatário, usará e conservará o bem conforme a sua destinação. Os riscos ordinários decorrentes de queda, instalação elétrica inadequada, surtos, oscilações de tensão ou desgaste natural são assumidos pela CONTRATADA, cujo risco já integra, sem custo apartado, o preço da solução contratada. Não será devida pelo CONTRATANTE multa, indenização ou ressarcimento em tais hipóteses, respondendo o CONTRATANTE, na condição de comodatário, apenas nos casos de dolo, culpa grave ou mau uso comprovado, apurados em processo administrativo próprio que assegure o contraditório e a ampla defesa, tomando-se por base o valor de referência do equipamento consignado no Termo de Comodato e Recebimento (Anexo II do Termo de Referência), mitigando-se, nesses termos, a responsabilidade do comodatário prevista nos arts. 582 e 583 do Código Civil.

11.4 – O comodato vigorará pelo mesmo prazo do presente contrato, extinguindo-se automaticamente com a extinção deste, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei nº 14.133/2021)

12.1 – Não será exigida garantia de execução contratual, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido no Termo de Referência. A dispensa fundamenta-se: (i) no reduzido valor da contratação; (ii) na natureza do objeto, cujo componente principal — a licença de uso — é integralmente disponibilizado no início da execução e submetido a recebimento definitivo prévio ao pagamento; (iii) na inexistência de pagamento antecipado, nos termos do item 5.2; (iv) na previsão de restituição proporcional dos valores pagos em caso de extinção antecipada do contrato (item 5.9); e (v) na suficiência das sanções administrativas e das demais cautelas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, e arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 – O presente contrato poderá ser extinto:

- a) pelo cumprimento integral das obrigações de ambas as partes;
- b) pelo decurso do prazo de vigência, sem prorrogação;
- c) por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (art. 138, inciso I);
- d) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



e) por decisão arbitral ou judicial (art. 138, inciso III).

13.2 – Constituem motivos para extinção do contrato por ato unilateral da Administração, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos, inclusive a indisponibilidade reiterada da solução abaixo do nível mínimo de 99% sem regularização após notificação, a não prestação do suporte técnico contratado e o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na ativação da licença ou na instalação da tela interativa;
- b) o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- c) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, inclusive a perda da titularidade dos direitos sobre o software que fundamentou a inexigibilidade;
- d) a decretação de falência ou de insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante;
- g) o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz.

13.3 – A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em especial na suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses, e no atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos devidos pela Administração, assegurada a opção pela suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização da situação, nos termos do art. 137, § 3º, inciso II.

13.4 – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção, nos termos do art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

13.5 – Na hipótese de extinção por culpa da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6 – A extinção do contrato, qualquer que seja a causa, não exonera a **CONTRATADA** das obrigações de sigilo, de devolução dos dados da Administração em formato utilizável e de retirada da tela interativa em comodato, nem prejudica o direito ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados e atestados até a data da extinção, observado, quanto ao valor já pago, o disposto no item 5.9.

13.7 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão deste contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
- b) **impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imperatriz/MA, por prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);
- c) **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 14.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, incidente sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, cujo transcurso autoriza a extinção do contrato por descumprimento (art. 137, inciso I);
- e) **multa compensatória** de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "d" do item 14.1, graduada conforme a gravidade;
- f) **multa compensatória** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 14.1.

14.3 – A multa, de qualquer espécie, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º).

14.4 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, § 9º).

14.5 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

14.7 – Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º).

14.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9 – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



14.10 – O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 161).

14.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.12 – Os débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo órgão contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 – O presente contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 45/2024 e, no que se refere ao licenciamento do programa de computador, pelas Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998, bem como pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais.

16.2 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – É vedada a subcontratação do núcleo personalíssimo do objeto contratual — o licenciamento do software e a responsabilidade técnica pela solução —, conforme definido no Termo de Referência, em razão da titularidade exclusiva dos direitos sobre o software que fundamenta a contratação por inexigibilidade.

17.2 – É admitida a subcontratação de atividades acessórias à execução do objeto — tais como infraestrutura de hospedagem em nuvem, conectividade, mensageria eletrônica e logística de instalação ou manutenção da tela interativa em comodato —, mediante autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**, mantida a responsabilidade integral e solidária da **CONTRATADA** pelos atos de seus subcontratados, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança da informação e de proteção de dados previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1 – Não se aplica à presente contratação a matriz de alocação de riscos de que tratam os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia de grande vulto nem de contratação integrada ou semi-integrada, sem prejuízo do Mapa de Gerenciamento de Riscos que integra o processo administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz – MA, 08 de setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



RAFAEL SILVA LUCENA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão
Orçamentária
CPF nº 025.324.153-71

PELA CONTRATADA

**ELIANE MICHALCZUK
BARZON DA
COSTA:06393416912**

Assinado digitalmente por ELIANE MICHALCZUK
BARZON DA COSTA:06393416912
ND: C=BR, CN=ELIANE MICHALCZUK BARZON DA
COSTA:06393416912, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.08 14:21:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ nº 41.886.613/0001-55
Representante Legal:
ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA, CPF nº
063.934.169-12

TESTEMUNHAS

NOME: 064779383-08

NOME: 602.214.183-42



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.02.00.491/2026 - SEFAZGO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026 – SEFAZGO
CONTRATO Nº 063/2026 – SEFAZGO

A Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, por meio de sua autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, **determina o início da execução do objeto contratual**, nos termos do Contrato nº 063/2026 - SEFAZGO, firmado entre o Município de Imperatriz/MA e o a empresa **GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº 41.886.613/0001-55, conforme especificado a seguir:

OBJETO

Licença de uso do aplicativo GovFácil (Licença Intermediária), incluindo suporte técnico contínuo, com disponibilização de 1 (uma) tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas em regime de comodato, destinada a centralizar e disponibilizar informações estratégicas para a gestão fiscal e orçamentária do Município de Imperatriz/MA.

VIGÊNCIA

A execução dos serviços terá início em **08/09/2026**, data de assinatura desta Ordem de Serviço, e vigorará pelo prazo contratual estabelecido, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo devidamente formalizado.

REMUNERAÇÃO

O pagamento será realizado em parcela única, no **valor global de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, após o **recebimento definitivo do objeto**, remunerando a cessão do direito de uso da licença pelo período de 12 (doze) meses, a instalação da tela interativa em regime de comodato e a disponibilização do suporte técnico, na forma da proposta comercial da CONTRATADA e da prática aplicável ao licenciamento de programas de computador.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA



Unidade Orçamentária	Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária — SEFAZGO
Função/Subfunção	04/126
Programa	0021
Ação	2799
Elemento de Despesa	3.3.90.40.00 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha	044
Fonte de Recurso	1.500

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal do Contrato: **FISCAL DO CONTRATO:** Yngryd Brenda Fernandes Faval Almeida, matrícula nº 85.278-1; **GESTOR DO CONTRATO:** Samara Franco Macedo, matrícula nº 53.4285-1.

Designadas por meio da **PORTARIA Nº 099/2026 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026 – SEFAZGO.**

Imperatriz/MA, 08 de setembro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL SILVA LUCENA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



RAFAEL SILVA LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

CPF: 025.324.153-71

CONTRATANTE

ELIANE
MICHALCZUK
BARZON DA
COSTA:063934169
12

Assinado digitalmente por ELIANE
MICHALCZUK BARZON DA
COSTA:06393416912
ND: C=BR, CN=ELIANE MICHALCZUK
BARZON DA COSTA:06393416912, O=
ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.08 14:22:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

GOVFÁCIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ nº 41.886.613/0001-55

Representante Legal:

ELIANE MICHALCZUK BARZON DA COSTA

CPF: 063.934.169-12

CONTRATADA